



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA - C.R.P Nº 011/04-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto de 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

EMBARCAÇÃO: "JU E LU"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 260, Santo Agostinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.503.660/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.170.311-1

FONE: (92) 99122-5815

FAX:

PROCESSO Nº: 0518/T/04

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)

Localização/Área de abrangência: Estado do Amazonas, excluindo áreas protegidas.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 ANO

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).

• Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus,

1 5 SET 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 011/04-15

- 1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **0518/T/04** no IPAAM.
- 2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
- 3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
- 4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
- 5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
- 6. Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.
- 7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
- 8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.